

LEI Nº 3.865, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022.

**"Altera o inciso I do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.488/2017 e dá outras providências."**

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.488/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A pessoa com alguma das deficiências previstas no artigo 2º dessa Lei deverá se cadastrar na AETUR - Associação de Empresas de Transporte Urbano de Carapicuíba, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - atestado médico original com carimbo e assinatura do médico, firmado por profissional de equipe multidisciplinar da saúde pública municipal, estadual ou federal ou credenciado ao SUS - Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado de São Paulo, expedido no máximo em até 60 (sessenta) dias, que comprove pelo menos uma das deficiências descritas no artigo 2º desta Lei;"

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 2 de Setembro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos

(Projeto de Lei nº 2.954/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/09/2022*